



LEI Nº 2.125/2018

AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES

Ementa: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada nos dias 13 e 20 de Setembro de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 042/2018 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Salgueiro, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1.º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I** - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II** - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III** - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV** - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V** - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI** - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII** - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;



VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

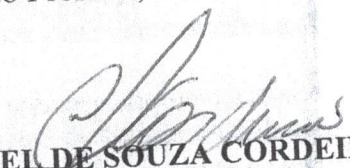
III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2018.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal